PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, inscrito no CNPJ: 06.554.877/0001-00, com sede na Rua José Noronha, 75 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ n° 05.615.178/0001-60, localizada à Avenida Miguel Rosa (Zona Sul), n° 7250, Bairro Tabuleta, Município de Teresina/PI, Cep n° 64.019–702.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS/ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI**, conforme o Pregão nº 003/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS/ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2024, bem como, na tabela abaixo.

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001	PNEU 175/70R13	PNEU 175/70R13	GT RADIAL	36 UND	299,00	10.764,00
0002	PNEU 175/65R14	PNEU 175/65R14	GT RADIAL	36 UND	299,00	10.764,00
0003	PNEU 175/70R14	PNEU 175/70R14	GT RADIAL	20 UND	299,00	5.980,00
0004	PNEU 175/70R14 AT	PNEU 175/70R14AT	GT RADIAL	12 UND	299,00	3.588,00
0005	PNEU 185/65R14	PNEU 185/65R14	GT RADIAL	12 UND	280,00	3.360,00
0006	PNEU 185/70R14	PNEU 185/70R14	GT RADIAL	10 UND	280,00	2.800,00
0007	PNEU 185/65R15	PNEU 185/65R15	GT RADIAL	16 UND	299,00	4.784,00
0008	PNEU 195/55R15	PNEU 195/55R15	GT RADIAL	60 UND	299,00	17.940,00

0009	PNEU 195/55R16	PNEU 195/55R16	GT RADIAL	8 UND	299,00	2.392,00
0010	PNEU 205/70R15 8 LONAS	PNEU 205/70R158 LONAS	ONYX NY	16 UND	484,00	7.744,00
0011	PNEU 205/75R16 8 LONAS	PNEU 205/75R168 LONAS	ONYX NY	32 UND	484,00	15.488,00
0012	PNEU 235/75R15	PNEU 235/75R15	GT RADIAL	16 UND	544,00	8.704,00
0013	PNEU 225/75R16 10 LONAS	PNEU 225/75R1610 LONAS	FATE	30 UND	544,00	16.320,00
0014	PNEU 235/70R16	PNEU 235/70R16	FATE	36 UND	544,00	19.584,00
0015	PNEU 245/70R16	PNEU 245/70R16	ONYX NY	36 UND	684,00	24.624,00
0016	PNEU 265/70R16	PNEU 265/70R16	TRAZANO	36 UND	685,00	24.660,00
0017	PNEU 265/65R17	PNEU 265/65R17	TRAZANO	40 UND	685,00	27.400,00
0018	CAMARA DE AR ARO 13	CAMARA DE AR ARO 13	MAGNUM	20 UND	41,00	820,00
0019	CAMARA DE AR ARO 14	CAMARA DE AR ARO 14	MAGNUM	20 UND	41,00	820,00
0020	PNEU 700-16DIAGONAL 10 LONAS	PNEU 700-16DIAGONAL 10 LONAS	WESTLAKE	12 UND	742,00	8.904,00
0021	PNEU 750-16DIAGONAL 10 LONAS	PNEU 750-16DIAGONAL 10 LONAS	WESTLAKE	30 UND	742,00	22.260,00
0022	PNEU9 -17.5 12 LONAS	PNEU9 -17.5 12 LONAS	WESTLAKE	8 UND	3.759,00	30.072,00
0023	PNEU 215/75R17.5	PNEU 215/75R17.5	DYNAMO	40 UND	688,00	27.520,00
0024	PNEU 235/75R17.5	PNEU 235/75R17.5	WESTLAKE	8 UND	868,00	6.944,00
0025	PNEU 900-20 DIAGONAL 14 LONAS	PNEU 900-20 DIAGONAL 14 LONAS	ANTEO	22 UND	1.484,00	32.648,00
0026	PNEU 900-20 DIAGONAL TRAÇÃO 14 LONAS	PNEU 900-20 DIAGONAL TRAÇÃO 14 LONAS	CENTELLA	10 UND	1.475,00	14.750,00
0027	PNEU 10.00-20 DIAGONAL 16 LONAS	PNEU 10.00-20 DIAGONAL 16 LONAS	APOLLO	82 UND	1.385,00	113.570,00
0028	PNEU 10.00RZO RADIAL DIRECIONAL	PNEU 10.00RZO RADIAL DIRECIONAL	APOLLO	6 UND	2.435,00	14.610,00
0029	PNEU 10.00R20 RADIAL TRAÇÃO	PNEU 10.00R20 RADIAL TRAÇÃO	APOLLO	12 UND	2.585,00	31.020,00
0030	PNEU 275/80R22 .5 DIRECIONAL	PNEU 275/80R22 .5 DIRECIONAL	WESTLAKE	20 UND	1.585,00	31.700,00
0031	PNEU 275/80R22.5 TRAÇÃO	PNEU 275/80R22.5 TRAÇÃO	TRAZANO	20 UND	1.995,00	39.900,00
0032	CAMARA DE AR 700- 16	CAMARA DE AR 700- 16	MAGNUM	10 UND	65,00	650,00
0033	CAMARA DE AR 750- 16	CAMARA DE AR750- 16	MAGNUM	30 UND	63,00	1.890,00
0034	CAMARA DE AR 900- 20	CAMARA DE AR900- 20	MAGNUM	40 UND	100,00	4.000,00
0035	CAMARA DE AR 10.00-20	CAMARA DE AR10.00-20	MAGNUM	90 UND	110,00	9.900,00
0036	CAMARA DE AR 275/80R22.5	CAMARA DE AR275/80R22.5	MAGNUM	10 UND	125,00	1.250,00
0037	PROTETOR ARO 16	PROTETOR ARO 16	MAGNUM	30 UND	24,00	720,00
0038	PROTETOR ARO 20	PROTETOR ARO 20	MAGNUM	100 UND	38,00	3.800,00
0039	PROTETOR ARO 22.5	PROTETOR ARO 22.5	MAGNUM	40 UND	50,00	2.000,00

0040	PNEU 12.5/80-18	PNEU 12.5/80-18	SPEEDWAYS GRIPKING	4 UND	1.530,00	6.120,00
0041	PNEU 12.4-24 12 LONAS	PNEU 12.4-24 12 LONAS	SPEEDWAYS GRIPKING	10 UND	1.950,00	19.500,00
0042	PNEU 14.00-24 16 LONAS	PNEU 14.00-24 16 LONAS	SPEEDWAYS GRIPKING	10 UND	2.950,00	29.500,00
0043	PNEU 14.9-28 12 LONAS	PNEU 14.9-28 12 LONAS	SPEEDWAYS GRIPKING	2 UND	2.439,00	4.878,00
0044	PNEU 17.5-25 L2	PNEU 17.5-25 L2	ROADHIKER	4 UND	3.439,00	13.756,00
0045	PNEU 17.5-25 L3 20 LONAS	PNEU 17.5-25 L3 20 LONAS	MAGNUM	10 UND	4.280,00	42.800,00
0046	PNEU 17.5-25 L5 TL 24 LONAS	PNEU 17.5-25 L5 TL 24 LONAS	MAGNUM	4 UND	5.685,00	22.740,00
0047	PNEU 18.4-30 12 LONAS	PNEU 18.4-30 12 LONAS	ROADHIKER	8 UND	3.780,00	30.240,00
0048	PNEU 23.1-30 12 LONAS	PNEU 23.1-30 12 LONAS	MAGNUM	2 UND	5.150,00	10.300,00
0049	CAMARA DE AR 12.5/80-18	CAMARA DE AR12.5/80-18	MAGNUM	4 UND	363,33	1.453,32
0050	CAMARA DE AR 12.4- 24	CAMARA DE AR12.4- 24	MAGNUM	10 UND	375,00	3.750,00
0051	CAMARA DE AR 14.00-24	CAMARA DE AR14.00-24	MAGNUM	10 UND	270,00	2.700,00
0052	CAMARA DE AR 17.5- 25	CAMARA DE AR17.5- 25	MAGNUM	16 UND	430,00	6.880,00
0053	CAMARA DE AR 18.4- 30	CAMARA DE AR18.4- 30	MAGNUM	10 UND	290,00	2.900,00
0054	CAMARA DE AR 23.1- 30	CAMARA DE AR23.1- 30	MAGNUM	2 UND	290,00	580,00
0055	PROTETOR ARO 24	PROTETOR ARO 24	MAGNUM	10 UND	173,33	1.733,30
0056	PROTETOR ARO 25	PROTETOR ARO 25	MAGNUM	10 UND	173,33	1.733,30
	TOTAL DO LOTE					R$ 808.207,92
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 808.207,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Título II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2024;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de MONSENHOR GIL e outros, que a classificação orçamentária da despesa é 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 808.207,92 (oitocentos e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o Ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138, *caput*, da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 89, § 1°, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

MONSENHOR GIL (PI) 10 de abril de 2024

_____

João Luiz Carvalho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI

_____

MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME,

CNPJ: 05.615.178/0001-60

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: